plementação da Lei Aldir Blanc no Município de Santos terá a seguinte composição:

- I 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santos;
- II 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial;
 - III representantes do Poder Público:
- **a)** 04 (quatro) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura SECULT;
- **b)** 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Financas SEFIN;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação SEPLAN;
- **d)** 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Santos.
- **Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc, no Município de Santos será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.
- **Art. 4º** A Comissão terá duração até 31 de março de 2022.
- **Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.427 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.220, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 9.220, de 11 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo SEGOV, por intermédio da Coordenadoria de Defesa de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência CODEP;"
- **Art. 2º** Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 9.220, de 11 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 6º** A Comissão elaborará o seu regimento interno e será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Governo dar o suporte administrativo necessário para a realização das atividades da Comissão."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.428 DE DE AGOSTO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do

Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista – Programa Rede Família, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto nº 7.880, de 26 de setembro de 2017, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

- **Art. 2º** Fica revogado o Decreto n.º 8.027, de 28 de fevereiro de 2018.
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E CO-MUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA - PRO-GRAMA REDE FAMÍLIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.880, de 26 de setembro de 2017.
- **Art. 2º** O mandato dos membros da Comissão Executora do Programa Rede Família será de 02 (dois) anos.
- **Art. 3º** A Coordenação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação, iniciará os trabalhos com a articulação e integração dos serviços governamentais e não governamentais que atuam no(s) território(s) escolhido(s).

Parágrafo único. Entende-se por território as microrregiões definidas pela Comissão Executora

compreendidas na divisão geográfica oficializada pelo Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 4º** São atribuições da Coordenação do Programa:
- I organizar, dirigir e coordenar as atividades do Programa;
- II convocar e dirigir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como apresentação da metodologia e Plano de Ação.

Parágrafo único. Ao final de cada ano, a Coordenação do Programa definirá a continuidade e/ou novo (s) território (s) a serem atendidos, considerando os indicadores, resultado da avaliação de monitoramento de Plano de Ação.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva secretariar as atividades do Plano de Ação, elaborar as respectivas atas, realizar rotinas administrativas e outras atividades pertinentes ao Programa Rede Família.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

- **Art. 6º** As Reuniões Ordinárias da Comissão Executora serão realizadas conforme planejamento e/ ou Plano de Ação apresentado pela Coordenação.
- **Art. 7º** O membro da Comissão Executora que faltar a 03 (três) reuniões no ano será substituído por seu suplente automaticamente.
- § 1º Cabe aos membros titulares, em caso de falta, avisar seu respectivo suplente para substituí-lo.
- § 2º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada pelo e-mail: redefamilia@santos.sp.gov. br à Coordenação em até 05 (cinco) dias após a data da reunião que o membro deveria comparecer.
- **Art. 8º** Poderão participar das reuniões da Comissão Executora do Programa Rede Família, além dos representantes que o compõe, todas as pessoas ou instituições interessadas no encaminhamento e resolução das questões relacionadas ao mesmo.

Parágrafo único. A convocação do representante da Secretaria Municipal representada na Co-

missão Executora instituída conforme artigo 3º do presente decreto será solicitada conforme a demanda da temática a ser discutida.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE ESTUDOS DE CASO

- **Art. 9º** As reuniões de estudos de caso terão como objetivo integrar os diversos serviços de atendimento à população a partir de um diagnóstico e elaboração de um plano de intervenção integrado, com vistas à implementação de um sistema informatizado para as famílias especificamente atendidas.
- **Art. 10.** Os próprios serviços de atendimento deverão agendar as reuniões para estudos de caso, definindo data e horário com os responsáveis dos serviços envolvidos, bem como serão os responsáveis pelo preenchimento do instrumental com as medidas e providências definidas.
- **Art. 11.** O serviço que solicitar a reunião deve encaminhar o instrumental devidamente preenchido, no Google Forms por meio do link https://forms.gle/25Cs1wBGHHcSyxJx5 no prazo de até 10 (dez) dias para a Coordenação do Programa rede Família no e-mail redefamilia@santos.sp.gov.br.
- **Art. 12.** Cabe a Coordenação do Programa Rede Família atuar somente quando houver negativa de atendimento e/ou "infrequência reiterada de qualquer serviço" por parte de um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- **Parágrafo único.** Havendo a necessidade de atuação da Coordenação, a solicitação deve ser encaminhada por meio de formulário próprio a ser preenchido no Google Forms através do link https://forms.gle/FXk1BqSvoR1rFVk37.
- **Art. 13.** Impossibilitado o (a) técnico (a) de referência da família de comparecer à reunião, deverá a chefia da unidade assegurar a presença de um representante que apresentará a linha histórica do caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** A Coordenação promoverá a avaliação e a execução das ações conforme o Plano de Ação.
- **Art. 15.** Ao final de cada ano será elaborado o cronograma com as datas das reuniões ordinárias do ano seguinte, conforme estabelecido pela Coordenação por meio do planejamento, que será publicado no portal dos conselhos.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 9.429 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPOR-TÂNCIA DE R\$ 8.777.643,24 (OITO MILHÕES, SE-TECENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) AUTORIZADO PELO ART. 5.°, INCISO II E III DA LEI N.° 3.809 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 8.777.643,24 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº 3.809, de 29 de dezembro de 2020, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

ADMINISTR	22.0099.2026.3.3.90.00 RACAO GERAL - SEGES 32.0100.1460.4.4.90.00	30.000,00
ADMINISTR	RACAO E FISCALIZACAO	DE OBRAS
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	1.850.000,00
18.10.23.69	95.0043.2127.3.3.90.00	,
PROMOCA	O DO TURISMO	9.710,00
	95.0043.2239.3.3.90.00	•
PROMOCA	O DO TURISMO	600.000,00
	95.0043.2127.3.3.90.00	,
PROMOCA	O DO TURISMO	15.000,00
20.10.13.39	92.0046.2026.3.3.90.00	,
PROMOCA	O DA CULTURA	4.350,00
	92.0046.2167.3.3.90.00	,
PROMOCA	O DA CULTURA	261.470,00
20.10.13.39	92.0046.2167.4.4.90.00	,
PROMOCA	O DA CULTURA	600,00
	52.0103.1262.4.4.90.00	
SERVICOS F	PUBLICOS	466.000,00
29.10.15.54	12.0103.2195.3.3.90.00	
SERVICOS F	PUBLICOS	4.473.000,00
35.10.04.12	22.0035.2016.3.3.90.00	
GESTAO PR	ROJ ESTRAT,ECON CRIAT	IVA E FOMENTO
A TECN		87.811,30
40.11.08.24	14.0066.2205.3.3.90.00	